Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
GABINETE DO VEREADOR MATTSON – GVM
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Gabinete 04 - Centro – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ N. º 08.470.502/0001-98
Fone: (0xx84) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 616 – E-mail: mattsonranier1@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 3122/2021
ATA 02 / 09 / 2021 HORAS: 12:58
Carlos Breno de Morais Feli
CPF: 086.727.664-90

O Vereador MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO, apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

PROJETO DE LEI N. º 068, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, PROTETORES E COLETORES A TODA E QUALQUER PESSOA QUE MENSTRUE E QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei n.º 068/2021, de autoria do vereador Mattson Ranier de Gomes Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do programa de fornecimento de absorventes higiênicos, protetores e coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão utilizados indicadores socioeconômicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cadastro Único - CadÚnico e dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; e, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a definição de menstruantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar de maneira universalizada os absorventes higiênicos, protetores e coletores. A distribuição destes itens se dará nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A dispensação de absorventes, protetores e coletores se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das pessoas beneficiárias.

Art. 3º. São consideradas beneficiárias da presente lei toda e qualquer pessoa que menstrue residente do Município de Currais Novos, que se enquadre nos parâmetros já

estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Fica assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Escolas Municipais e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Executivo Municipal, noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, protetores e coletores.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Público a elaborar dados estatísticos, anualmente, sobre toda e qualquer pessoa que menstrue, para balizar o planejamento, o diagnóstico e a avaliação do Programa de distribuição de absorventes higiênicos, protetores e coletores. A fim de aferir os lares nos quais as pessoas que estejam em ciclo menstrual não possuam acesso aos produtos de higiene pessoal tratados no corpo desta lei.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão receber ampla publicidade, estando disponíveis para consulta pública por meio oficiais de comunicação do município.

Art. 6º. Fica autorizado a promover a educação em saúde, intitulado "Dignidade Menstrual", como medida de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso aos absorventes higiênicos, protetores e coletores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o "Dignidade Menstrual" trata-se de uma política transversal, intersetorial e multidisciplinar, que visa ser aplicada, para além dos espaços institucionais, nos territórios de vivências das pessoas que menstruam.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 02 de setembro de 2021.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador – PT

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
GABINETE DO VEREADOR MATTSON – GVM
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Gabinete 04 - Centro – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ N. º 08.470.502/0001-98
Fone: (0xx84) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 616 – E-mail: mattsonranier13@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar que o Poder Público atue significativamente na vida de centenas de pessoas que menstruam, em virtude de sua condição de vida, e não possuem renda suficiente para a aquisição de itens básicos de higiene. Não é dispêndio observar que os absorventes higiênicos, protetores e coletores constituem os itens básicos ao dia-a-dia das mulheres, transexuais, travestis e pessoas não binárias, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência de pobreza menstrual, a qual reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas, também, explicita o problema global da falta de acesso à água e saneamento básico, e de desigualdade social, sem garantia de condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade. Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos, protetores e coletores constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que pessoas que menstruam passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas. Acrescente-se aqui que no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Da mesma forma, durante o período fértil, mulheres que não possuem acesso aos absorventes higiênicos precisam se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais. Logo, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir esta necessidade das pessoas que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas as curraisnovenses.

Currais Novos/RN, 02 de setembro de 2021.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador - PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto Lei de Nº 068/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 068/2021: Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênico, protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em Situação de vulnerabilidade social e Econômica, e dá outras providências.

Autoria: Ver Mattson Ranier Gomes de Araújo **Data do Protocolo:** 02/09/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de setembro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Setembro de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto Lei de Nº 068/2021

3. Parecer do relator:

- Em anexo

João Gustavo G. Guimarães
Relator
VEREADOR
CPF.: 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Setembro de 2021.

Luiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

- Voto em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário
VEREADOR
CPF.: 093.455.734-96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 068/2021
PROPONENTE : VER. MATTSON RANIER DE GOMES ARAÚJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir o programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que seja em situação de vulnerabilidade social e Econômica, e dá outras providencias. - Aprovação"

1. RELATÓRIO:

O Vereador Mattson Ranier de Gomes Araújo apresentou o Projeto de Lei nº 068/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do Município de Currais Novos/RN, *"Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir o programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de Vulnerabilidade Social e Econômica, e dá outras providências*". A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe autorização para que o município execute a aquisição e distribuição de *Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue esteja em situação de Vulnerabilidade Social e Econômica*, garantindo o acesso a essas pessoas, de forma inclusiva e democrática, como garantia constitucional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Não vislumbramos qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização do presente projeto de lei. Visto que, o presente projeto vincula aquisição e distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue esteja em Vulnerabilidade Social.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 068/2021**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 068/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 20 de setembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 068/2021, de 02 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de distribuição de absorventes higiênicos, protetores e coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, e dá outras providências", para nossa análise e apreciação.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 09 de setembro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **22** de **Novembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto de Lei Nº 068/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Francisco Iranilson de Medeiros**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **22** de **Novembro** de 2021.

Ycleyber T. da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto de Lei Nº 068/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 068/2021: Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênico, protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em Situação de vulnerabilidade social e Econômica, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo **Data do Protocolo:** 02/09/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de setembro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de setembro de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto de Lei Nº 068/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de outubro de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE EM ANEXO.

Currais Novos, 26/10/21

Ezequiel Pereira da S. Neto
VEREADOR
CPF 461.249.824-49

Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 033/2021.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 068/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, no município de Currais Novos, e dá outras providências.

O Projeto foi protocolado no dia 02 de setembro de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a aprovação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de Lei nº 068/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, no município de Currais Novos e dá outras providências.

Justificativa

Considerando em seu teor, o Projeto de Lei nº 4.968/2019 da Câmara dos Deputados, seu Art. 2º, constitui que:

> O PFAH - Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos, constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos: I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Considerando que o referido projeto qualifica o programa como estratégia para a promoção da saúde e da atenção à higiene com o objetivo de combater a precariedade menstrual, conceituada como a falta de acesso ou a falta de recursos para a compra de produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação feminina.

Considerando que do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem.

Por fim, o fenômeno da pobreza menstrual demonstra que negligenciamos as condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana ignorando as necessidades fisiológicas de cerca de metade da humanidade, as meninas e mulheres. A partir dessa negligência, pode surgir a urgência de remediar os problemas, evitáveis, decorrentes da falta de manejo adequado da menstruação. Problemas esses que seriam facilmente prevenidos com os devidos investimentos em infraestrutura e acesso aos produtos menstruais. Além disso, quando vivenciada desde a infância, a pobreza menstrual pode resultar ainda em sofrimentos emocionais que dificultam o desenvolvimento de uma mulher adulta com seus potenciais plenamente exploradoso.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa Educação, Saúde e Assistência Social, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 068/2021, que autoriza Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos, Protetores e Coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do município de Currais Novos, e dá outras providências.

Currais Novos/RN, 01 de outubro de 2021.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 068/2021 de 02 de setembro de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. Mattson Ranier de Gomes Araújo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de distribuição de absorventes higiênicos, protetores e coletores a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica e das outras providências"*

Após analisar sobre o projeto de lei nº 068/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer técnico, que teve como conclusão APROVAÇÃO TOTAL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 068/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Diante da repercussão do referido PL em âmbito Nacional, pois a ideia central do PL houve grande repercussão na mídia nacional envolvendo o Governo Federal e o Projeto de Lei aprovado na Câmara Federal com tema assemelhado e que houve por parte do Governo Federal veto ao PL.

Neste argumento, este nobre Vereador solicitou parecer jurídico da Procuradoria desta Casa de Leis a respeito do tema por haver dúvidas de sua legalidade e com o intuito de esclarecer de forma mais precisa sobre o tema, ato continuo, a Procuradoria traçou parecer favorável ao referido PL.

Dessa forma, meu voto ao PL nº 068/2021 e de Voto favorável ao referido PL, e sigo o parecer do relator da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Diante disto opino ser favorável ao PL nº 068/2021 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 25 de outubro de 2021.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador
CPF 481.249.824-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **22** de **Novembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 3122/2021
Projeto de Lei Nº 068/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Francisco Iranilson de Medeiros.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **22** de **Novembro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário